

DITADURA, CONTROLE E REPRESSÃO: REVISITANDO TESES SOBRE OS GOVERNOS MILITARES NO BRASIL¹

Arleth Santos Borges² e Renata Caldas Barreto³

RESUMO

O presente artigo é dedicado à análise de questões do debate recente sobre ditadura militar no Brasil, com destaque para as estratégias de controle e repressão social perpetradas por extensa e intrincada rede de polícia política, com suas instituições de informação e repressão, reforçadas por dispositivos jurídico-políticos e culturais de justificação, legitimação e/ou mistificação dessas práticas. Nessa perspectiva, empreende-se uma reflexão sobre o caráter híbrido dessa experiência ditatorial, seus sistemas de informação e repressão, controles sobre o Poder Judiciário e a imposição da censura como mecanismos de controle político e moral.

PALAVRAS-CHAVE: ditadura; repressão; legitimidade.

ABSTRACT

This article aims at analyzing issues of the recent debate about the military dictatorship in Brazil, with emphasis on the control and social repression strategies perpetrated by a wide and intricate political police network with its information and repression institutions, reinforced by juridical-political and cultural devices of justification, legitimation and / or mystification of those practices. From this perspective, the text undertakes a

1 Artigo produzido no âmbito da pesquisa “A Ditadura Militar no Maranhão: versão do DOPS”, realizada pelo Núcleo de Estudos sobre Poder e Política- NEPP, do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMA, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Maranhão – FAPEMA.

2 Arleth Santos Borges: Doutora em Ciência Política, professora da Universidade Federal do Maranhão.

3 Renata Caldas Barreto: Mestre em Direito, professora da Universidade Estácio de Sá.

critical reflection on the hybrid nature of this dictatorial experience, its information and repression systems, controls over the Judiciary Power and the imposition of censure as mechanisms of political and moral control.

KEY-WORDS: dictatorship; repression; legitimacy.

1 INTRODUÇÃO

Ao completar cinquenta anos do golpe de Estado que instaurou uma ditadura militar no Brasil (1964–1985), muitos debates e reinterpretações vieram à tona. O presente artigo apresenta um mapeamento de discussões sobre as estratégias de controle social adotadas pelos governos militares através de extensa e intrincada rede de polícia política, assentada em órgãos de informação, repressão e censura, num ambiente marcado pela violência, ausência de direitos e inacessibilidade à justiça.

O argumento central aqui explorado diz respeito ao caráter global e sistêmico das políticas então adotadas pelas agências governamentais e que resultaram em um padrão de relações Estado/sociedade que, embora não tenha sido homogêneo ao longo desse processo, não tenha alcançando os níveis totalizantes do totalitarismo (ARENDR, 1999) e convivesse com diversos problemas de coordenação interna (BRASIL/CNV, 2014 e FICO, 2001), organizou-se como teia de dispositivos jurídicos, políticos e culturais lançada sobre a sociedade e, de modo mais seletivo, sobre os chamados subversivos. Estes eram alvejados com medidas de controle, repressão e até eliminação física, concomitantemente às disseminadas estratégias simbólicas de justificação e legitimação/deslegitimação, tudo amalgamado pela chamada doutrina de segurança nacional (ALVES, 1985; FICO, 2001 e 2004; REIS, RIDENTI e MOTTA, 2004; TELES E SAFATLE, 2010; BRASIL/CNV, 2014).

Cumprir estabelecer desde já que o termo ditadura militar, aqui adotado, não desmerece o redivivo debate em torno dessa adjetivação, que alguns veem como restritiva por sugerir que o regime inaugurado em 1964 tenha sido obra exclusiva dos militares, sem a participação ou interesse de civis relacionados ao mundo político, empresarial,

religioso etc. É claro, hoje, entre os analistas do período, um amplo e acertado acordo de que o golpe que depôs o presidente Goulart foi civil-militar, já em relação à ditadura, as posições se dividem. No presente artigo, a preferência recai sobre a denominação da ditadura como militar, mas isto não ignora ou minimiza o papel dos civis (políticos, empresários, religiosos, entre outros) no golpe e sustentação da ditadura, mas acentua o incontestável protagonismo e poder dos militares, os quais não abriram mão de comandar os principais órgãos e políticas adotadas nesse período, destacando-se entre estes as chamadas “comunidades de informação”, que atuavam em torno da “segurança interna”, um eufemismo que abarcava todos os setores de relevo na vida nacional.

Neste esforço descritivo e analítico, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade⁴, divulgado em dezembro de 2014, tem lugar privilegiado, dada a sua atualidade, fundamentação em extensa pesquisa empírica, acesso a informações pouco ou nada exploradas, e por ter sido elaborado com amplo leque de pesquisadores reconhecidamente dedicados a essa temática, o que resultou em rico acervo de informações disponíveis para análises acadêmicas nas mais diversas áreas.

2 CARÁTER HÍBRIDO DA DITADURA BRASILEIRA

O regime político adotado entre 1964 e 1985, desde sua origem, tem despertado vivo debate quanto à sua natureza, vez que mistura elementos que nos modelos teóricos costumam andar separados. No debate moderno, o termo ditadura tem sido recorrentemente assimilado a partir da clássica e sintética elaboração de Neumann (1969, p.257) que a define como “governo de uma pessoa ou de um grupo de pessoas que se arrogam o poder e o monopolizam sem restrições”. Em vertente, mais contemporânea e

4 Criada por lei federal a Comissão Nacional da Verdade trabalhou ao longo de dois anos e meio na busca de esclarecimentos e consequente responsabilização de agentes públicos envolvidos em graves violações de direitos humanos ocorridas naquele contexto. Embora suas motivações sejam mais políticas que acadêmicas, a comissão produziu informações para ricas análises por que contou com acesso privilegiado a farta, e às vezes original, documentação e pelo notável contingente de pesquisadores que colaboraram com esse trabalho. Embora esta Comissão tenha se constituído no âmbito da presidência da República do Brasil, neste artigo será referida apenas como BRASIL/CNV.

pensando a ditadura como um dos “tipos modernos de regime não democráticos”, Stepan e Juan (1999) identificam a experiência brasileira de 1964-1985 como *autoritarismo*, caracterizado enquanto

sistema com pluralismo político limitado e não responsável, mas amplo no plano social e econômico; um sistema sem ideologia complexa ou norteadora, mas com mentalidades características e sem mobilização política, quer extensiva ou intensiva, salvo em alguns momentos (...). Finalmente, um sistema político no qual um líder ou, por vezes, um pequeno grupo exerce o poder dentro de limites formalmente mal definidos, mas com normas bastante previsíveis e alguma autonomia das carreiras estatais e militares (1999, p.74-75).

Em outra perspectiva, que reputamos como muito apropriada para analisar o caso brasileiro, temos as elaborações de Carl Schmitt sobre o fenômeno ditatorial e, particularmente, os desdobramentos desse regime na categoria *Estado de exceção*, formulada por Giorgio Agamben. Recuperando conceitos clássicos, Schmitt (1968) apresenta a ditadura sob duas modalidades: a *ditadura comissária*, que visa à restauração de uma ordem que se encontre em crise ou ausente, e a *ditadura soberana*, que se propõe a instaurar uma nova ordem, a partir de um processo constituinte de refundação.

A experiência vivida pelo Brasil entre 1964-85 nasceu sob o signo, e a promessa, de ser uma medida pontual e breve com vistas à restauração da ordem social, econômica e política, tida como enfraquecida pelo avanço do sindicalismo e do comunismo. Ao mesmo tempo, porém, seus condutores advogam que o êxito da “revolução” instaura uma conjuntura em que é direito do vencedor refundar a ordem à imagem de seus valores e interesses. Afirmações contidas no texto do Ato Institucional nº 1 (AI-1) são ilustrativas dessa ambiguidade.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte

(...) a forma mais expressiva e mais radical [de] poder. Assim, a **revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. (...) Nela se contem a força normativa, inerente ao Poder constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória.**

[...]

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la apenas na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a **missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista**, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. (AI-1, apud BRASIL/CNV, 2014, vol. 1, p. 95. Grifos nossos).

A ambiguidade é flagrante desde o nascedouro da "revolução" e vai além dos propalados ciclos de liberalização e repressão que marcam o desenvolvimento do regime, pois envolve a heterogeneidade da base social e política de apoio à empreitada "revolucionária"; a conjuntura internacional, marcada pela guerra fria e ideia de vitória da democracia; e, finalmente, pela própria composição das forças militares engajadas nesse processo, que eram cindidas em várias clivagens internas, sendo a mais conhecida a que distinguia os tipos "liberais/moderados" e "linha dura". Estas circunstâncias abrem espaço para interpretações fundadas na ideia de hibridismo, que está na raiz das hesitações ou recusas em classificar o regime político instaurado no Brasil em 1964, como tipicamente ditatorial⁵. É o caso de Kinzo, que interpreta esse período a partir do

⁵ Em perspectiva mais focada nas instituições, outras visões influentes no debate intelectual foram as de Guilherme O'Donnel e Alfred Stepan. Em O'Donnel (1987) temos o conceito de *Estado burocrático autoritário*, conduzido por burocratas encapsulados em posições de poder em sociedades com baixo nível de modernização capitalista. Já Stepan (1978) conduz sua interpretação destacando a militarização e o corporativismo, como importantes peças desses regimes políticos, questão nuclear também na análise de Gláucio D. Soares; leituras marxistas, como a de R. Dreifuss e Florestan Fernandes enfatizam condicionantes estruturais de uma nova fase do desenvolvimento capitalista marcado pela superposição de uma burguesia e interesses internacional; Wanderley Guilherme dos Santos analisam o golpe e o regime militar a partir de variáveis institucionais e de escolha racional como a paralisia decisória resultante de polarização das posições políticas, caso de Santos, ou, como prefere Figueiredo, o radical estreitamento das oportunidades de se

conceito de *democracia-tutelada*. Para ela,

a facção militar “moderada” que predominou nos primeiros anos do regime não tinha a intenção de instaurar um regime tipicamente militar-autoritário. Nesse sentido, procurou estabelecer um processo de “democracia tutelada” que consistia, basicamente, na instituição de um regime híbrido que buscava conciliar a manutenção de uma imagem de legitimidade democrática, baseada na preservação de princípios e instituições típicas de regimes democrático-representativos, com a meta de “regeneração” do país, fundada no saneamento político através da eliminação da corrupção e da subversão, associadas ao comunismo. Seu objetivo seria o exercício direto do poder pelos militares pelo tempo necessário à consolidação das bases de um sistema político seguro e estável, protegido contra a subversão, a corrupção e o comunismo, para, só depois, devolver o poder aos civis (apud VASCONCELOS, 2013, p.6)

Acolhendo a caracterização do hibridismo, mas recusando a noção de “democracia tutelada”, proposta por Kinzo, impõe-se aqui uma breve digressão sobre os significados e limites da opção por manter certas instituições idealmente democráticas, como eleições e poder legislativo.

Consideramos que, em parte, essa decisão respondia à heterogeneidade da coalizão “revolucionária” e às ambiguidades da conjuntura, na linha sugerida por Vasconcelos (2013) que, reunindo argumentos de vários especialistas, reitera a tese de hibridismo nas políticas dos governos ditatoriais, indicando que isto se dá, sobretudo, devido às necessidades de legitimidade do governo e dos governantes face a outros centros de poder, como setores da classe média que apoiaram o golpe militar; também significa uma sinalização positiva a setores empresariais, midiáticos e de estratos da sociedade que adotaram valores liberais. Disto resultaria a impossibilidade conjuntural de rompimento pleno com a ordem anterior e com o prestígio internacional do modelo

viabilizarem as reformas então demandadas. Para uma apreciação mais pormenorizada sobre o estado da arte desse debate, ver Fico (2014, p.13-68)

democrático-representativo. Vasconcelos também enxerga nessa ambiguidade a condição necessária ao não esgarçamento da frágil coesão entre as forças militares, além da inestimável conveniência do aval do legislativo para a legitimação das políticas governamentais.

Na contramão dessas concessões à democracia, amplo conjunto de medidas repressivas como supressão de direitos, tortura, mortes, desaparecimentos forçados, prisões arbitrárias e perseguições de todo tipo esvaziavam e desfiguravam as virtudes democráticas das instituições representativas e legislativas vigentes naquela conjuntura, aproximando esse contexto da noção de exceção, com que Giorgio Agamben (2002) se refere ao homem sem direitos e matável impunemente em ambiente político que se constitui, simultaneamente, dentro e o fora da lei. Assim, o regime ditatorial brasileiro, que nasce sob o signo da ruptura armada com a ordem constitucional, desenvolveu-se sob o tenso equilíbrio de combinar uma aparência democrática com extensa rede de controle e repressão. No dizer do presidente Castelo Branco, abordando os expurgos desencadeados com a vitória da "revolução", "(...) devem dar à nação a impressão de que a justiça se faz obedecendo à lei e a todos os processos que esta impõe" (apud FICO, 2001, p.44).

A manutenção do calendário eleitoral e do poder legislativo em funcionamento são expressões dessa ambiguidade, plasmada no próprio discurso dos militares anunciado na edição do Ato institucional nº 1 (AI-1), onde se lê:

Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Assim tolhidas em suas competências e independência, as instituições representativas, embora tenham sido atuantes no tensionamento do regime, na maior parte das vezes estiveram mais próximas do simulacro e quando ousaram ser mais independentes e autênticas foram silenciadas em definitivo pelo Ato Institucional nº 5 (AI-5), que, entre várias outras medidas de supressão de direitos, fechou o Congresso por tempo indeterminado, afirmando o caráter fundamentalmente instrumental, mas nem por isso desimportante, do discurso e das instituições democráticas naquele contexto.

3 ESTRUTURAS DE CONTROLE E REPRESSÃO: SISTEMA DE INFORMAÇÃO E SISTEMA DE EXECUÇÃO

Além, ao lado, e não raramente acima da face "democrática" do regime de 1964, este também operava com amplíssima rede de controle e repressão, estruturada a partir do Sistema Nacional de Informação – SISNI -, do Sistema Nacional de Execução – SISSEGIN, e de poderes ou subsistemas intermediários. Efetivamente, houve momentos de maior e menor repressão, mas, pelo menos durante a primeira década do regime ditatorial, a escalada foi de crescimento dessa estrutura ao ponto de, aos olhos de alguns observadores, parecer que tal aparato estava a constituir-se autonomamente, como poder paralelo, tese que, segundo Fico (2001), não se sustenta uma vez que estes sistemas sempre estiveram subordinados ao comando das grandes unidades militares, ainda que estas não fossem coesas.

Um dos traços mais decisivos dessas estruturas é a sua organização enquanto sistema, ou seja, um conjunto de partes articuladas hierarquicamente e que operam em bases especializadas com suficientes recursos logísticos, rigorosos critérios de recrutamento e formação, e divisão do trabalho abrangendo o âmbito local, nacional e internacional. Todas as partes desse complexo eram orientadas por uma visão compartilhada e assentada na doutrina de segurança nacional, formulada no interior de órgãos das forças armadas responsáveis pela segurança nacional (ALVES, 1985; FICO, 2001; BRASIL/CNV, 2014).

Gestada no cenário de polarização ideológica e da chamada guerra fria, a doutrina de segurança nacional fundamentava-se no pressuposto de um inimigo externo objetivo, os comunistas, que agiriam na perspectiva de infiltrar-se em outros países, conquistando adeptos e seguidores, convertendo para o plano interno ameaças e inimigos externos. O Brasil, com suas grandes fronteiras e importância estratégica, era visto como alvo fácil e preferencial para essas investidas, cabendo às forças armadas, devidamente insufladas, e às vezes treinadas, por militares norte-americanos, assegurar a defesa. Os alvos considerados mais vulneráveis ao proselitismo e ameaça comunista e, por isso mesmo, mais visados pelas forças de segurança seriam aqueles engajados em organizações de esquerda, notadamente os comunistas, os sindicalistas, setores do clero tidos como progressistas e os jovens estudantes, vistos como suscetíveis à rebeldia e ideias revolucionárias (ALVES, 1985; FICO, 2001; REIS, RIDENTI E MOTTA, 2004; BRASIL/CNV, 2014).

Nesse ambiente a "segurança nacional" é transformada em panaceia inscrita em todas as dimensões da vida social e tida como ameaçada por qualquer conduta contestadora à ordem nascida em março de 1964, quando, de armas na mão, forças militares e seus aliados depuseram o presidente legitimamente eleito e entronizaram-se nos espaços de poder governamental. O propósito declarado era deter a "bolchevização" e a "república dos sindicalistas" vistas como ostensivas e ameaçadoras nas mobilizações por reformas de base (agrária, urbana, universitária, etc), nas ações das Ligas camponesas, nas demandas trabalhistas por aumentos salariais, no movimento estudantil, entre outras manifestações, passando inclusive pelas que foram promovidas por baixas patentes das forças armadas.

No cenário delineado pelos militares e suas teorizações sobre a *guerra interna e inimigo infiltrado* (ALVES, 1985), o presidente João Goulart era visto com desconfiança devido a suas aproximações com os segmentos reformistas, por ser considerado incentivador de desobediências, dado a diálogos com comunistas declarados, e hostil ao grande capital em razão de suas medidas estatizantes e limitadoras da remessa de lucros das multinacionais para suas matrizes, no exterior. O cenário se completava com o recrudescimento de posições tanto progressistas como conservadoras, fertilizando o terreno para o desfecho golpista, assim caracterizado pela ruptura violenta da ordem

constitucional e imposição de governos que se mantiveram por mais de duas décadas à base de repressão e eleições fraudulentas, embora com certa base de apoio popular lastreado em consolidada cultura autoritária e conservadora há muito perceptível na política brasileira⁶.

Decorrido isso que os primeiros salvos da perseguição e eliminação perpetradas pelos governos ditatoriais tenham sido o presidente Goulart, seus colaboradores e apoiadores, dentre estes os comunistas e tantos outros que, por defenderem o desenvolvimento econômico e progresso para o país, eram chamados de “progressistas”. Não tardou, porém, para que, na esteira da visão de que “o inimigo” poderia estar em qualquer lugar e da redução do apoio social que, de início tiveram, os militares passaram a dirigir seus aparatos de controle e repressão para todas as esferas, segmentos ou indivíduos que esboçassem pretensões de poder ou manifestassem qualquer contestação ou dúvida quanto ao regime e suas políticas.

Nesse processo, medidas e aparatos de combate à chamada subversão são implementados em escala crescente, capitaneados pelo Serviço Nacional de Informação - SNI, instituição criada imediatamente após o golpe e herdeira de todos os órgãos de informação pré-existentes. O SNI foi construído como polícia política ligada diretamente à presidência da república, com sede em Brasília e escritórios em todas as capitais, sendo responsável por “coletar, armazenar, analisar, proteger e difundir informações sobre os opositores do regime” (BRASIL/CNV, 2014, p.118). Para tanto, contava com as secretarias estaduais de segurança pública, Delegacias ou Departamentos de Ordem Política e Social – DOPS e Divisões de Segurança e Informação - DSIs, criadas em 1967 para assessorar os ministros civis. Em 1970 essas estruturas convergem para o Sistema Nacional de Segurança – SISNI que se organiza em todo o território nacional, operando com informações sempre atualizadas de todos os tipos e lugares, empreendendo uma guerra política e psicológica contra os “inimigos internos”, mediante cuidadosa economia

⁶ Desde meados dos anos 1970 essa cultura sofreu forte concorrência, pelo menos nos segmentos de classes médias e setores organizados da classe trabalhadora, que culminaram em novas formas de ativismo político e empoderamento social que encontrou sua culminância no novo sindicalismo e no Partido dos Trabalhadores, como apontado em estudos de Eder Sader, Racquel Meneguello, e Evelina Dagnino. Uma visão mais histórica sobre esse conservadorismo ou baixo ativismo político pode ser encontrada nas informações e análises de José Murilo de Carvalho e Marilena Chauí; Para uma visão mais contemporânea dessa problemática, ver Wanderley Guilherme dos Santos e André Singer.

de informação e contrainformação (FICO, 2001; BRASIL/CNV, 2014).

Enquanto a guerra política ia das privações de direitos civis e políticos, perseguições trabalhistas, estudantil, até a aplicação de estudadas técnicas de violência e tortura contra os "inimigos", muitas vezes resultando em mortes e mutilações⁷, a *guerra psicológica* aludia a informações de cunho pessoal ou moral calculadamente acionadas para desestabilizar esse inimigo ou "sensibilizá-lo" a agir conforme seus alagos pretendiam. Por sua vez, a contrainformação se referia a informações erradas que induzissem os chamados subversivos ao erro ou lhes imputasse má reputação.

O SISNI estava presente em todos os ministérios civis através das Divisões de Segurança Interna – DSIs e, em órgãos de maior importância existiam as Assessorias (Especiais) de Segurança e Informação - ASIs ou AESIs. Nos Ministérios Militares existiam os Centros de Informação específicos de cada arma: o CIE, no Exército; CENIMAR, da Marinha e CISA, da Aeronáutica. Também havia os Conselhos de Defesa Interna (CONDI) em cada um dos dez comandos de regiões militares e o Centro de Informações do Exterior - CIEX, que fazia a espionagem de brasileiros exilados e de movimentos comunistas internacionais, em colaboração com autoridades de outros países, sobretudo os latino-americanos onde também havia ditadura. O Departamento de Polícia Federal, ligado ao ministério da Justiça também participavam das operações de espionagem e polícia política, contando para isso com estruturas profissionalizadas, aportes financeiros e grande agilidade operacional. Juntos, esses órgãos realizavam minuciosas ações de monitoramento, combate e repressão ao que denominavam subversão e terrorismo (ALVES, 1985; FICO 2001; TELES e SAFATLE, 2010; BRASIL/CNV, 2014).

O caráter eminentemente Informacional do SISNI não tardou a ser visto como insuficiente e ineficaz ao combate à subversão, à época vista pelos militares de "linha dura" como evoluindo em razão de leis permissivas e fragilidades do regime. Destes segmentos das forças armadas partiam demandas de leis mais severas, julgamentos e

⁷ Após minuciosas investigações e considerando apenas o que ficou indubitavelmente comprovado, a Comissão Nacional da Verdade (2014, p.147-500) contabilizou 188 mortos e 243 desaparecidos forçados durante e pela ditadura militar (na verdade entre 1946 e 1988), números esses que os autores do Relatório reconhecem como subdimensionados devido à perda de informações nestes últimos 50 anos e às dificuldades ainda hoje criadas pelas Forças Armadas brasileiras para o devido esclarecimento do que, efetivamente, se passou no país naquele contexto (BRASIL/CNV, 2014).

execuções sumárias. Esse é o contexto de criação do SISSEGIN – Sistema de Segurança Interna no País, cuja implantação foi precedida por medidas de fortalecimento da Justiça Militar; criação da Comissão Geral de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), para centralizar a apuração de todos os delitos contra a segurança nacional, e por dispositivos para a federalização das polícias militares estaduais, mediante submissão das mesmas ao Exército.

A Operação Bandeirantes - OBAN, organizada pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para combater a *subversão* naquele estado, conjugando medidas de informação e repressão notavelmente especializadas e brutais, foi a inspiração para a constituição de estruturas que juntavam as ações de informação e "execução". Surge daí o Centro de Operações de Defesa Interna – DOI e Destacamento de Operações e Informações – DOI, órgãos nucleares do SISSEGIN, vistos como o elo que faltava para completar o sistema de controle e repressão e cujo funcionamento levava ao extremo a negação de direitos e as violências àqueles considerados "inimigos". A exemplo da OBAN, tida como uma espécie de joia valiosa da lavra do Major Fleury, o CODI-DOI era tratado ufanisticamente pelos militares de linha dura como modelo de eficiência na luta contra o que denominavam "terrorismo comunista", um produto "genuinamente nacional", importado para otimizar a repressão nos Chile e Uruguai (FICO, 2001)⁸

Em seu funcionamento pleno, ambos os sistemas estruturaram-se numa profusão de siglas e cadeias hierárquicas, que carream para si elevados investimentos governamentais na forma de recursos materiais e humanos, liberdade de ação e poder decisório. Muitas vezes se tornaram superpostas e concorrentes entre si, mas sempre submetidos ao controle dos altos escalões das forças armadas, de modo que não cabe, em nome de arroubos de autonomia deste ou daquele órgão ou segmento, descaracterizar-

8 Chama atenção nesse ponto a fina percepção da BRASIL/CNV no sentido de que não foram as forças armadas com seu conceito de guerra interna que estenderam suas técnicas de violência e terror às polícias estaduais, mas o contrário: nas estruturas da OBAN e DOI-CODI, as forças armadas é se apropriaram do antigo *know how* de violência e tortura há muito conhecido e usado das polícias estaduais em seus combates aos pobres e às contestações sociais. O depoimento do coronel reformado, Ivo Moezia de Lima, colhido pela BRASIL/CNV, é eloquente nesse sentido: "Uma pergunta que vocês estão cansados de fazer: 'tinha tortura [no DOI-CODI do II Exército]?' Eu digo que, institucionalmente, não. Mas, eu imagino que possa ter havido. Eu seria inocente e ia bancar o idiota na frente de vocês se dissesse que não. E quem nos ensinou a trabalhar foi a Polícia Militar e a Polícia Civil. A Polícia Civil era [o pessoal] do DOPS, comandados pelo Sergio Fleury, o maior delegado que São Paulo já teve. E, lá, era na base do "pau" (BRASIL/CNV, 2014, p 112)

se a responsabilidade do governo e do Estado pelas políticas de repressão e controle então estabelecidas e que resultaram em graves violações de direitos humanos.

4 CONTROLE E REPRESSÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA: O PODER JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DITATORIAL

Embora, ou por causa, da hipertrofia do poder executivo na condução das medidas de controle e repressão, o Judiciário não deixou de ser um terreno importante na estruturação do poder ditatorial. Aliás, este foi um espaço, onde mais claramente se manifestou a ambiguidade do regime em situar-se, simultaneamente, dentro e fora da norma, seja pelas muitas situações de confronto com a legalidade vigente, seja pela manipulação *ad hoc* ou casuística das instituições judiciárias.

Assim, a ascensão dos militares ao governo do país foi acompanhada pela introdução de mecanismos jurídicos ditos revolucionários (os atos institucionais) que dotavam estes agentes de poderes acima da Constituição vigente, a de 46; elaboraram uma nova constituição, de 1967, e a (reforma constitucional) de 1969; operaram com "leis secretas" e promoveram amplo conjunto de medidas adequando as instituições judiciárias aos objetivos do novo regime. Por estas vias, constituíram um arcabouço legal autocraticamente definido pelos presidentes e órgãos de segurança, através de decretos ou leis aprovadas por um legislativo devidamente "depurado" de elementos críticos ao regime.

Tais circunstâncias embasam a afirmação da Comissão Nacional da Verdade de que "a ordem jurídica do regime militar era híbrida", por que havia uma Constituição, mas esta era tensionada e às vezes negada pelos atos institucionais fundantes da nova ordem, sem a participação do poder legislativo. "Ao lado de uma ordem de base constitucional, de caráter permanente, havia uma ordem de base institucional, de caráter transitório, que vigoraria o tempo que fosse necessário para consolidar o projeto político dos militares" (BRASIL/CNV, 2014, vol. 1, p.935).

Um dos principais pontos de ambiguidade da ordem jurídica, os dezessete Atos

Institucionais, e seus respectivos Atos complementares, partem da visão, já mencionada, de que a “revolução” se legitima por si própria, sem a participação do Congresso Nacional ou de qualquer outra instância de representação política, afirmando, assim, a supremacia do poder Executivo sobre os demais poderes. Essa supremacia se manifestava incontestemente nas limitações impostas ao Legislativo, como as cassações de mandatos, redução das competências e manipulação das regras de formação de maioria. Em relação ao poder Judiciário, entre tantas limitações, destaca-se o impedimento de apreciação de qualquer medida produzida pelos Atos Institucionais e seus complementares (BRASIL/CNV, 2014).

Numa escala de crescente controle social e hipertrofia do Executivo federal, os Atos Institucionais dotaram os presidentes da república de poderes para cassar mandatos eletivos, suspender direitos políticos, intervir nos estados, decretar estado de sítio e emendar a Constituição (AI-1); poder de decretar o recesso do congresso nacional, assembleias legislativas e câmaras de vereadores e de suspender as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade dos juízes (AI-2); poder de convocação extraordinária do Congresso Nacional para aprovar o projeto de Constituição apresentado pelo presidente da República (AI-4); ampliação dos poderes legislativos do Executivo, poder de cassar mandatos e suspender direitos políticos, demitir, remover, aposentar, reformar, mandar para a reserva ou pôr em disponibilidade qualquer servidor; determinar o confisco de bens e decretar estado de sítio (AI-6); aplicar pena de banimento do território nacional para o brasileiro que se tornar “inconveniente, nocivo ou perigoso à Segurança Nacional” (AI-13); determina que não haverá pena de morte, prisão perpétua, banimento ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva nos termos que a lei determinar (AI-14) e autorização ao Presidente da República para transferir para reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado ou venham a atentar contra a coesão das Forças Armadas (AI-17)⁹.

⁹ Os demais Atos Institucionais, todos de 1969, determinaram: regras para remunerações a detentores de cargos eletivos (AI-7); autoriza os executivos estaduais a procederem reformas administrativas (AI-8); operações financeiras entre o tesouro nacional e o Banco do Brasil (AI-9); aplicação de penas acessórias em virtude de cassação de mandatos eletivos ou de suspensão de direitos políticos (AI-10); regulamenta estradas de ferro (AI-11); determina que enquanto durar o impedimento temporário do Presidente Costa e Silva, por motivo de saúde, as suas funções serão exercidas pelos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar (AI-12); institui a pena de banimento do território nacional para o brasileiro que se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional; regulamenta eleições municipais (AI-15) e para presidente da república (AI-16). Um traço fundamental de todos esses Atos é o disposto de que suas medidas e outras que possam vir complementá-las não são suscetíveis de apreciação, leia-se proteção, judicial.

Outras medidas dos Atos Institucionais que não são diretamente de fortalecimento do Executivo, mas têm efeitos centralizadores e antidemocráticos foram: a extinção dos partidos políticos; fim do foro privilegiado para governadores e secretários de estado e ampliação das competências da Justiça Militar (AI-2); eleições indiretas para presidente da República, governadores e nomeação para prefeitos das capitais (AI-3), limitação do acesso ao Judiciário, notadamente na concessão de *habeas corpus*; interferência na composição do Judiciário (STF) e redefinição das competências da Justiça (AI-6).

Neste cenário, o poder executivo se impunha sobre os demais poderes e, no caso do Judiciário, o impedia de exercer o controle judicial sobre muitas matérias, além de autorizar a interferência do presidente da República na estrutura, composição¹⁰ e atribuições desse poder. Segundo o Relatório da CNV, medidas de controle do Judiciário atingiram o Superior Tribunal Federal - STF, a Justiça Militar e Justiça Comum.

No que concerne ao STF, a preocupação central dos militares consistia em impedir questionamentos à validade dos atos institucionais e controlar a garantia de *habeas corpus*. No primeiro caso, dado que cada Ato já explicitava em suas disposições a insuscetibilidade a apreciações judiciais, o STF, de fato, não reivindicou o papel de controle judicial nem se insurgiu contra os mesmos. Já em relação ao *habeas corpus* houve certa variação na conduta dos magistrados. Até a edição do AI-5, muitos *habeas corpus* foram concedidos em favor de civis acusados de crimes contra a segurança nacional embora, nos casos de autoridades militares, a Corte, numa posição que a CNV reputa como omissa, se declarava incompetente para julgar e remetia os pedidos ao Superior Tribunal Militar. A partir do AI-5 foram suspensas as garantias de *habeas corpus* (BRASIL/CNV, 2014, vol.1, p 239).

Enquanto foram permitidos, os pedidos de *habeas corpus* eram julgados conforme as circunstâncias e oportunidades mais ou menos favoráveis a alguma abertura, modificando-se as posições e até as estratégias de fundamentação jurídica conforme o momento, com os magistrados menos alinhados ao regime garimpando brechas jurídicas cada vez menores na tipificação dos delitos ou crime, na autoridade

¹⁰ Mediante criação e extinção de cargos e aposentadoria de magistrados. Com o AI-5, foram compulsoriamente aposentados Víctor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva (BRASIL/CNV, vol.1, 2014, p. 944).

coatora, fragilidades das peças acusatórias, existência de leis mais benéficas ao acusado (como foro privilegiado e lei da imprensa), ou mesmo questionando a desmedida elasticidade de conceitos como o de segurança nacional, que reservava para a justiça militar o julgamento de todas essas questões¹¹, tudo para encontrar meios de salvaguardas democráticas, as quais foram derrubadas de vez pelo AI-5, que suspendeu a garantia de *habeas corpus*, deixando ao STF a oportunidade de pronunciar-se apenas sobre recursos ordinários.

Outro ponto interessante na intervenção do Judiciário/STF durante a ditadura refere-se à apreciação sobre casos de tortura praticada por agentes do Estado como método de investigação policial. O STF estabeleceu o entendimento de que as confissões extrajudiciais (obtidas na fase do inquérito policial militar) seriam admissíveis como prova quando testemunhadas e se não fossem contrariadas por outras provas; noutros casos, a denúncia de tortura foi considerada elemento suficiente para invalidar a confissão. Muitas vezes a tortura foi admitida em sentenças e acórdãos sem que houvesse, entretanto, a determinação de que fossem investigadas.

Em relação à Justiça Militar, seus poderes foram progressivamente ampliados a ponto de se tornar a principal instância punitiva da ditadura, especialmente com o advento do AI-2 (1965), quando ganhou a atribuição para processar e julgar civis incurso em crimes contra a segurança nacional e instituições militares. Como retaguarda judicial para a repressão ditatorial, adotou práticas como o cerceamento a juízes, auditores e acusados, proibindo-lhes, por exemplo, a menção à palavra tortura e, a partir da lei da anistia (1979), agraciou com o benefício da impunidade, os agentes públicos denunciados por violações de direitos humanos.

11 Ilustram essa situação trechos de sentenças citados pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade, como a do ministro Victor Nunes Leal, que diz: "... Se todos os processos em que se alega subversão da ordem política e social pudessem envolver, ao arbítrio do acusador, problemas de segurança externa, praticamente desapareceria quase toda a competência da justiça comum em crime político. Com critério tão elástico, dificilmente, hoje em dia, qualquer ação subversiva escaparia da pecha de comprometer nossa segurança externa, seja de um lado, seja de outro" (p. 940); ou do ministro Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa, que argumentava (p. 940): "o simples fato de alguém aderir ao marxismo, ou ao comunismo, como convicção política, filosófica, ideológica, enfim, doutrinária, que não é por si só crime, enquanto não passa ao começo de execução das atividades específicas catalogadas na lei penal" (BRASIL/CNV, vol 1, 2014).

A Justiça comum, federal e estadual também integrou a retaguarda protetiva do regime militar e seus agentes sendo muitas vezes omissas ou francamente contrárias às demandas de vítimas (ou familiares) de violação de direitos, que solicitavam reparações morais e materiais, como a indicação das sepulturas de seus parentes para consequente expedição de atestados de óbito, quebra de sigilo das informações e retirada do segredo de justiça. Com as portas do Estado brasileiro fechadas às garantias de direitos humanos restou às vítimas e seus familiares apresentarem suas denúncias e demandas a instâncias e fóruns internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CNV, 2014; BARRETO, 2015).

Ante ao exposto, é possível concluir, acompanhando a Comissão Nacional da Verdade, que, durante a ditadura militar, as ações do poder judiciário "refletem, muitas vezes, seu tempo e seus senhores; são expressões da ditadura e de seu contexto de repressão e violência" (p. 957). Os magistrados de menor aderência ao regime foram perseguidos e afastados e os que permaneceram, sem garantias de direitos, tinham clareza de que deveriam servir aos propósitos da ditadura, confirmando-se, ao fim, um quadro de "omissão e legitimação institucionais do Poder Judiciário em relação às graves violações de direitos humanos" (p. 957) e persistente imposição de obstáculos às resistências a esse regime.

5 VIOLÊNCIA E LEGITIMAÇÃO NO ÂMBITO DA CULTURA: A CENSURA COMO POLÍTICA DE ESTADO

Visando ao estabelecimento de uma visão positiva de si e de enfraquecimento ou interdição a discursos adversários (FOUCAULT, 1997 e 1999), os governos militares lançam mão de extenso repertório de medidas ancoradas em duplo propósito: conter as investidas do "inimigo" no plano ideológico e fortalecer a visão de que a "revolução" foi feita para o engrandecimento da pátria, em defesa da paz, da democracia, da família e em nome de princípios morais e "bons costumes". Neste cenário de disputas simbólicas e por representações legítimas (BACZKO, 1985; GRAMCI, 2002; CHARTIER,

1971), a censura, assim como a propaganda, tem lugar sinalizado na própria doutrina de segurança nacional, que prescrevia o entrelaçamento entre política cultural e segurança nacional (BUCCI e KEHL, 2004. Tratava-se, nesse *front*, de unificar o país em torno das narrativas elaboradas pelos e para os militares e, como contraface do mesmo processo, silenciar e deslegitimar as narrativas adversárias.

Embora os limites deste artigo não ofereçam espaço ou pertinência para uma abordagem detalhada das estratégias, meios e resultados dos esforços de unificação cultural do país, importa identificar dois grandes suportes dessa política: a montagem de sofisticado aparato tecnológico para repercutir o discurso militar pra todos os cantos do país e, por outro lado, a imposição de limites ao discurso dos oponentes ao regime. Na busca de alcançar o primeiro desafio destaca-se a aliança com as organizações Globo e para o segundo, a política de censura.

Em breve registro, cabe notar que as organizações Globo, mais precisamente a TV Globo, foram decisivas na edificação de um ambiente favorável aos militares e suas políticas, mesmo quando estes resvalaram para os níveis mais abertos de violência e violação de direitos, a partir do AI-5. Tão ostensiva foi essa aliança que recentemente “revisitando a sua própria história” essa empresa não só reconheceu o apoio ao golpe de 64, como o classificou como “um erro”¹².

Com fartos incentivos do tesouro nacional, torres e antenas da rede Globo foram fincadas em todas as regiões do país dando eco às propagandas ufanistas do “Brasil que vai pra frente”, “Brasil potência” ou “Brasil, ame-o ou deixe-o” e ao entretenimento que ensurdecia os gritos de torturados e demais vítimas de violências e abusos de poder. Quando, pela sua dramaticidade, um evento do “inimigo” furava o teto do silenciamento e alcançava a televisão, chegava pela voz de militares ou de seus arautos, que de pronto (des)qualificavam o “inimigo” como “comunistas”, “terroristas”, “fanáticos” ou “promíscuos”¹³. Em frase lapidar, captada por Fico (2009, p.182) a visão dos militares se

12 Jornal O Globo, Editorial do dia 31/08/2014 e site www.memoriaglobo.globo.com.

13 Notável e solitária exceção a essa regra aconteceu em 1969, quando do sequestro do embaixador americano Charles Elbrick, por grupos que sem recursos para os enfrentamentos institucionais optaram pela luta armada, no caso, o Movimento 8 de Outubro – MR-8 e a Aliança de Libertação Nacional – ALN, que incluíram entre suas exigências para a libertação do diplomata, a leitura na televisão, em rede nacional e horário nobre, de manifesto dos movimentos acusando a ditadura e seus agentes de crimes contra o país e a sociedade.

expressava no sentido de que “os meios de comunicação devem ser controlados para que não se convertam em meios de comunização”.

Na condição de “preferida pelos militares”, devido à sua notória adesão aos desígnios dos governos autoritários (BUCCI e KEHL, 2004, p.223), as organizações Globo¹⁴ se constituíram em um dos maiores conglomerados mundiais no setor das comunicações, alcançando, naquele contexto, o quase monopólio de uma audiência televisiva que saltou de 1,8milhões de aparelhos receptores, em 1964, para 31 milhões em 1987 (BUCCI e KEHL, 2004, p. 224)

Essa faceta da dominação política, alargada para o plano simbólico se faz ainda mais clara quando consideramos, na linha proposta por estes autores (BUCCI e KEHL, 2004), que a televisão foi o meio, por excelência, de “integração nacional”, não causando surpresa que a preparação deste terreno tenha sido uma prioridade do Estado militarizado e uma demanda lógica da doutrina de segurança nacional. Nessa perspectiva, foi elaborado um Plano Nacional de Cultura entrelaçado às políticas de segurança e desenvolvimento e direcionado à sedimentação de uma identidade para o Brasil e para os brasileiros amalgamada aos valores e práticas do regime político (im)posto.

A outra face das investidas no plano simbólico refere-se aos dispositivos de censura, que envolviam temas, assuntos e personagens classificados como proibidos; a interdição de veículos de comunicação vistos como esquerdistas ou contrários à “moral e bons costumes, pecha imputada a vários e distintos jornais e revistas que iam do tablóide político “Pasquim” à revista erótica “Ele&Ela”, passando pela insuspeita “Pais e Filhos”, dedicada a questões de família, cuidados e educação infantil.

Em relação à imprensa, a censura foi abrangente e meticulosa, adotando regras que englobavam desde assuntos e fontes que deveriam ser evitados até a diagramação dos jornais. Para tanto, ampla estrutura operacional foi desenvolvida, incluindo práticas de empastelamento de jornais, constituição de um corpo supostamente especializado de censores com poderes para vetar ou “ajustar” as matérias, e ordem de recolhimento

14 Registre-se que o apoio dos órgãos de comunicação ao golpe e à ditadura militar não foi exclusivo das organizações Globo, mas foi a tendência de toda a chamada grande imprensa da época, nomeada nesse próprio editorial da Globo pelas empresas: O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil e Correio da Manhã.

para edições com abordagens não autorizadas.

No âmbito artístico e cultural, educacional, as iniciativas de controle envolveram desde a censura prévia a edição de livros à difusão de músicas, filmes, e peças teatrais. TV, cinema e teatro e mesmo eventos culturais foram postos sob tutela do recém-criado Departamento de Censura de Diversões Públicas – DCDP, responsável por assegurar, nestes espaços, a “moral e os bons costumes”. É nesse ambiente que se dá, por exemplo, a interdição à exposição de gravuras eróticas de Pablo Picasso; o mandado de busca a Sófocles, por autoria de peça subversiva; censura à sátira e humor envolvendo a situação do país ou suas autoridades (FICO, 2001); imposição das disciplinas “Educação Moral e Cívica” no nível secundário e “Estudos de Problemas Brasileiros”, para todos os cursos de graduação (Decreto Lei nº 869/1969), com o foco na reprodução de ideologia de sustentação aos governos militares, entre outras restrições.

Eloquente medida de desmantelamento de instituições, produtos e práticas culturais de caráter crítico, “progressista” ou libertário foi a destruição dos Centros Populares de Cultura – CPCs, desenvolvidos pela União Nacional dos Estudantes – UNE, envolvendo artistas e intelectuais empenhados em reforma universitária que tornasse essa instituição mais inclusiva e comprometida com o “progresso” do próprio país, ao invés de servir a interesses estrangeiros. O olhar politizado à cultura era acionado tanto por censores como pelos chamados subversivos, os primeiros por desejar e os segundos por temerem que atividades culturais se convertessem em via de acesso à participação política e visão crítica sobre o regime. Os CPCs foram proibidos juntamente com a UNE que, em ação cheia de significados simbólicos, teve sua sede metralhada e incendiada pela ditadura militar (ALVES, 1985; REIS, RIDENTI e MOTTA, 2004; BRASIL/CNV, 2014).

A censura à imprensa, às artes, ao humor e eventos culturais realça a centralidade desse espaço e das batalhas ideológicas para as disputas políticas em curso e para a vigência do domínio então estabelecido, confirmando o já mencionado entrelaçamento entre controle/repressão e segurança, por um lado, e orientação intelectual e moral, por outro, confirmando a conhecida postulação gramsciana relativa ao conceito de hegemonia (GRAMSCI, 1978 e 2002; COUTINHO, 1992), onde se destaca a articulação entre o político e o ideológico, entre a dominação e a crença na justiça da mesma,

ainda que se trate de uma ditadura.

6 CONCLUSÃO

A despeito das singularidades e componentes que hibridizam o regime político adotado no Brasil entre 1964 e 1985, trata-se efetivamente, de um regime ditatorial, caracterizado pelo posicionamento entre os dois tipos formulados por Schmitt, uma vez que os edificadores desse regime reivindicavam para o mesmo, tanto a condição de quem vem restaurar uma ordem momentaneamente combatida, como, e simultaneamente, o poder de refundar a ordem, com autoridade constituinte não referida a qualquer outra instância de poder. A assunção da vigência constitucional, divisão formal do poder e manutenção de instituições representativas não altera essa situação.

Sob acentuada centralização de poder, hipertrofia do Executivo, negação do Estado de direito e uso ostensivo do monitoramento, repressão e aniquilação – moral e/ou física de adversários, a ditadura militar brasileira desenvolveu-se entre o dentro e o fora das normas, como um Leviatã que, embora referido a um quadro legal, não está, ele próprio submetido à lei. O quadro de sistemática negação de direitos acentua características de exceção como regra e de seres humanos submetidos à vida nua ou matável impunemente.

Sem prejuízos de outros elementos não abordados neste artigo, o regime ditatorial militar estruturou seu domínio em extensa estrutura de repressão e violência e, simultaneamente, busca de legitimação, com instâncias de regulação funcionando como em rede em todo o território nacional, limitação do acesso a justiça e imposição de censura a qualquer manifestação direta ou indiretamente contrária ou crítica ao regime.

Foram quase duas décadas em que políticas de Estado baseadas na violência e violação de direitos passam de exceção à regra, numa batalha desproporcional com os contestadores dessa ordem que embora cada vez mais fustigados por agentes da repressão, nunca deixaram de lutar.

7 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer. o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: UFMG, 2002
- ALVES, Maria H. Moreira. **Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1985
- ARENDT, Hannah. **Homens em tempos sombrios**. S. Paulo: Companhia das Letras, 1987
- _____. **Origens do Totalitarismo – anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990
- ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 2009.
- BACZKO, Bronislaw. A imaginação social, in Leach, Edmund et Alii. **Anthropos-Homem**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985.
- BARRETO, Renata Caldas. **Justiça de Transição no Brasil: a questão da responsabilização penal por graves violações a direitos humanos**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Maranhão, 2015.
- BRASIL/ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório Final**. Vol. 1. Brasília, dez de 2014.
- BUCCI, Eugênio e KELL, Maria Rita. **Videologias**. São Paulo: Boitempo, 2004
- CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: **Estudos Avançados**, 11(5), 1991.
- COUTINHO, C. **Gramsci: um estudo sobre o seu pensamento político**. Rio de Janeiro: Campus, 1992
- FICO, Carlos. **Como Eles Agiam – os subterrâneos da ditadura militar: espionagem e polícia política**. Rio de Janeiro: Record, 2001
- _____. **Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

_____. **A Ordem do Discurso**. Rio de Janeiro: Loyola, 1999.

GRAMSCI, A. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. São Paulo: Paz e Terra, 1978

_____. **Cadernos do Cárcere**. Vol. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

GRUPO GLOBO: www.memoriaglobo.globo.com. Acessado em 13 de agosto de 2015

JUAN, J. Linz e STEPAN, Alfred. **A Transição e Consolidação da Democracia – a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

O'DONNELL, Guillermo. B.A: **Reflexão sobre os estados burocráticos-autoritários**. São Paulo: Ed. Vértice/R.T, 1987

REIS, Daniel Aarão, RIDENTI, Marcelo e MOTTA Rodrigo Patto As (orgs.). **A Ditadura que Mudou o Brasil - 50 Anos do Golpe de 1964**. São Paulo: Zahar, 2014.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O golpe e a Ditadura Militar. 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004.

SCHMITT, Carl. La Dictadura – desde os comienzos del pensamiento moderno de la soberanía hasta la lucha de clases proletaria. Madrid (Espanha): **Revista de Occidente**, 1968.

TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir. (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.



REVICE - Revista de Ciências do Estado
ISSN: 2525-8036
2016 (2) JUL-DEZ.2016
Periodicidade: Semestral

seer.ufmg.br/index.php/revice
revistadece@gmail.com

A REVICE é uma revista eletrônica da graduação em Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais.

Como citar este artigo:

BARRETO, Renata Caldas; BORGES, Arleth Santos. Ditadura, controle e repressão: revisitando teses sobre os governos militares do Brasil. In: **Revive - Revista de Ciências do Estado**, v1, n.2, 2016, p. 107-129.
